

DECISÃO

A bem fundamentada sentença concedeu a segurança para desobrigar os Impetrantes do pagamento da Contribuição Social incidente sobre o lucro apurado nos balanços levantados em 31.12.88, sob a consideração de inconstitucionalidade do art. 2º, da Lei 7.485, de 15.12.88.

Como se sabe, o STJ considerou inconstitucional tal dispositivo, quando do julgamento do RE nº 146.733-9/SP (DJU-I, de 06.11.92, p. 20110).

O Senado Federal aprovou a Resolução nº 11, de 1995, suspendendo a execução de tal preceito conforme publicação no DOU de 12.04.95, p. 5190.

Como a matéria discutida no presente mandamus restringe-se à aplicação ou não de tal preceito, suspenso a sua execução, não há mais interesse processual a justificar o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, com base no art. 38, § 1º, I, do RI, c/c o art. 9º, § 2º, da LC 35/79, NEGÓ SEGUIMENTO à Apelação e à "RED", em face da perda de objeto.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem, com as devidas cautelas.

P. I.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1995

JUIZ ARNALDO LIMA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 02.00449-0/RJ

RELATOR : JUIZ ARNALDO LIMA
 IMPETRANTE : INSS
 ADVOGADA : MARIA STELLA SANT'ANNA DA SILVA
 IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA/RJ

DECISÃO

O Impetrante, instado a se manifestar acerca de seu interesse no processamento do presente mandamus (fl. 43), quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 50.

Assim, com base no art. 267, VI, do CPC, c/c art. 9º, § 2º, da LC nº 35/79, JULGO EXTINTO o processo, que deverá ser, oportunamente, arquivado.

P. I.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1995

JUIZ ARNALDO LIMA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91.02.19474-0/RJ

RELATOR : JUIZ ARNALDO LIMA
 IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA E OUTROS
 IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 19ª VARA/RJ

DECISÃO

O Impetrante, instado a se manifestar acerca de seu interesse no processamento do presente mandamus (fl. 62), peticionou à fl. 64 declarando não ter interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o que prescreve o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 8036/90.

Assim, com base no art. 267, VI, do CPC, c/c art. 9º, § 2º, da LC nº 35/79, JULGO EXTINTO o processo, que deverá ser, oportunamente, arquivado.

P. I.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1995.

JUIZ ARNALDO LIMA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.02.10374-7/RJ

RELATOR : JUIZ ARNALDO LIMA
 IMPETRANTE : INSS
 ADVOGADA : THAISA CAMARA COLLA
 IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA/RJ

DECISÃO

O Impetrante, instado a se manifestar acerca de seu interesse no processamento do presente mandamus (fl. 49), quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 51.

Assim, com base no art. 267, VI, do CPC, c/c art. 9º, § 2º, da LC nº 35/79, JULGO EXTINTO o processo, que deverá ser, oportunamente, arquivado.

P. I.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1995.

JUIZ ARNALDO LIMA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91.02.17227-5/RJ

RELATOR : JUIZ ARNALDO LIMA
 IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : ADÃO CARVALHO RIBEIRO E OUTROS
 IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA/RJ

DECISÃO

O Impetrante, instado a se manifestar acerca de seu interesse no processamento do presente mandamus (fl. 53), peticionou à fl. 55 declarando não ter interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o que prescreve o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 8036/90.

Assim, com base no art. 267, VI, do CPC, c/c art. 9º, § 2º,

da LC nº 35/79, JULGO EXTINTO o processo, que deverá ser, oportunamente, arquivado.

P. I.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1995

JUIZ ARNALDO LIMA

3ª Região

Presidência

ATOS DE 15 DE MAIO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição Federal, resolve:

Nº 1.687 -

EXONERAR, por perda de prazo legal para o exercício, a partir de 07 de abril de 1995, a servidora MIRIAM TEIXEIRA, de cargo de ATENDENTE JUDICIÁRIO, Código TRF-AJ-024, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.112/90.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº 1.688 -

EXONERAR, por perda de prazo legal para o exercício, a partir de 07 de abril de 1995, a servidora MAGDA YAZIGI MAMEDE, de cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA FIM, Código TRF-AJ-021, Nível Superior, Classe "C", Padrão II, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.112/90.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº 1.689 -

EXONERAR, por perda de prazo legal para o exercício, a partir de 07 de abril de 1995, a servidora MARIA TEREZA DOS SANTOS ALVES, de cargo de TÁQUIGRAFO JUDICIÁRIO, Código TRF-AJ-023, Nível Superior, Classe "C", Padrão II, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.112/90.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JUIZ OLIVEIRA LIMA

ATOS DE 16 DE MAIO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição Federal, bem como o § 3º do artigo 2º da Resolução nº 114/94-CJF-Brasília, de 08/02/94, resolve:

Nº 1690 - DECLARAR VAGO, a partir de 17.04.95, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo ocupado por CÁSSIA REGINA RAMOS, Atendente Judiciário, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição Federal, resolve:

Nº 1691 - EXONERAR, a pedido, a partir de 22/03/95, MARCIA CRISTINA BRAGATO MARQUES, funcionária do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão I, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Nº 1692 - EXONERAR, a pedido, a partir de 08/05/95, MARIA IGNEZ DE MIRANDA CARDOSO, RF nº 1625, funcionário do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Fim, Nível Superior, Classe "C", Padrão II, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ OLIVEIRA LIMA

Secretaria da Presidência

Subsecretaria dos Feitos da Presidência

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 95.03.026466-9 (n.orig. 94.0004492-5)

REQTE. : UNIÃO FEDERAL
 ADV. : RUBENS LAZZARINI e outro
 REQDO. : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE CAMPO GRANDE MS
 INTERES.: LIDERMES MORENO
 ADV. : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS e outro